

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001890/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031480/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46266.003728/2013-04  
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será fixado em 1.º de fevereiro de 2013 em R\$ 931,94 (Novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários praticados em 01.02.2012 serão reajustados em 7% (Sete por cento) do período de 1.º de Fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

##### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

##### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

##### **CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá 22 (Vinte dois) TICKET refeição, no valor unitário de R\$ 14,00 (Quatorze reais) inclusive, no período de férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), inclusive, no período de férias.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 50% (cinquenta por cento).

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A entidade empregadora, que não possuem creches próprias pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinquenta por cento) para cada.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação

de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no mesmo emprego, receberá a referida multa considerando – se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL**

A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a frequência às aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

### **ESTABILIDADE GERAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÃO SINDICAIS**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.

### **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei nº 8.213/91.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desse dias, já devida ao empregado por força de lei.

### **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

### **LICENÇA REMUNERADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

#### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

#### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**



Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinquenta) funcionários.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Desconto da contribuição assistencial de 3% (Tres por cento) dos empregados associados ou não, divididos em parcela unica no salario de março de 2013, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA**

Consoante exige o artigo 613,1V da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO  
PRESIDENTE  
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

CARLOS JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS.

EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA